



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0038/2018

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

Processo nº 0233172-98.2017.4.02.5160,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à internação e à cirurgia ortopédica.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo, por este Núcleo entender que os mesmos são suficientes para apreciação do quadro clínico da Autora.

2. De acordo com o documento médico (fls. 19 e 20) em impresso da Defensoria Pública da União, emitido em 13 de setembro de 2017, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) a Autora apresenta **hérnias discais compressivas nas colunas cervical e lombar com indicação de tratamento cirúrgico (laminectomia com artrodese)**. A não realização da cirurgia pode ocasionar comprometimento de função à Autora. Foi relatado que a Autora apresenta **clínica dolorosa crônica refratária ao tratamento**, necessitando o mais rápido possível de cirurgia. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M51.8 – Outros transtornos especificados de discos intervertebrais e M50.3 – Outra degeneração de disco cervical**.

3. Às fls. 21 e 22, encontra-se laudo médico emitido em 19 de julho de 2017, em impresso da clínica São Francisco de Paula, pelo médico supramencionado, informando que a Autora apresenta diagnóstico de **hérnia discal de coluna cervical (C3-C4) e hérnia discal de coluna lombar (L2-L3), discopatia compressiva degenerativa de colunas cervical e lombar (L2-L2, L3-L4, L4-L5, L5-S1, C2-C2, C3-C4, C4-C5, C5-C6, C6-C7)**. O médico assistente informou que o caso da Autora é **cirúrgico** e existe incapacidade laborativa. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **M50 – Transtornos dos discos cervicais, M48.0 – Estenose da coluna vertebral, G55.2 – Compressões das raízes e dos plexos nervosos na espondilose**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma patologia extremamente comum, que causa séria incapacidade em seus portadores. Estima-se que 2 a 3 % da população sejam acometidos desse processo, cuja prevalência é de 4,8% em homens e 2,5% em mulheres, acima de 35 anos. São fatores de risco, causas ambientais, posturais, desequilíbrios musculares e possivelmente, a influência genética¹.

2. A **discoptia degenerativa** é um termo que engloba desidratação, fissuras e rupturas do disco intervertebral. São preditores – fatores de risco – para o desenvolvimento e a progressão da degeneração do disco a falta de exercícios e/ou da prática de esportes, trabalho noturno, como também a existência prévia de **hérnia discal** e o grau de sua extensão. Outros aspectos da degeneração discal são a fibrose, a redução do espaço intervertebral, os abaulamentos discais, os osteófitos e a esclerose dos platôs vertebrais².

DO PLEITO

¹ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: Procedimentos de tratamento. Acta ortop bras 9(4) - out/dez, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

² BARBOSA, M. H. N. Diretrizes III E IV - Diagnóstico complementar. Rev Bras Reumatol, v. 48, supl. 1, p. 2-25, mar/abr, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbr/v48s1/05.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas³.
2. A **laminectomia** é um procedimento cirúrgico que recorre à remoção total (laminectomia) ou parcial (laminotomia) da lâmina vertebral selecionada para aliviar a pressão na medula espinal e/ou raízes nervosas espinhais. A lâmina vertebral é a parede posterior achatada e fina do arco vertebral que forma o forame vertebral através do qual passa a medula espinal e raízes nervosas⁴. As **hérnias de disco** são as razões mais comuns de indicação de **laminectomia** para o tratamento da dor lombar. O tratamento cirúrgico aplicado nas hérnias de disco é uma hemilaminectomia com flavectomia, luxação de raiz e exérese da hérnia⁵.
3. A **artrodese** é a fixação cirúrgica de uma articulação por um procedimento destinado a realizar a fusão das superfícies articulares por promover a proliferação das células ósseas⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe informar que informações acerca de **internação não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.
2. Cumpre esclarecer que o tratamento primário da **hérnia de disco** lombar é conservador. A maioria dos pacientes tem seus sintomas aliviados com o tratamento conservador. Para aqueles que não obtêm alívio dos sintomas no período de 3 a 6 semanas, a melhora dos sintomas é mais rápida no **tratamento cirúrgico** que no convencional. Os casos que se manifestam por síndrome da causa equina, déficit neurológico intenso ou progressivo e os casos hiperálgicos, **sem controle com tratamento conservador**, devem ser considerados para a **cirurgia**⁷.
3. Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica** pleiteada **está indicada** devido ao quadro clínico que acomete a Autora – **hérnias discais com clínica dolorosa crônica refratária ao tratamento**, conforme consta em documentos médicos acostados (fls. 20).
4. Além disso, a mesma **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **artrodese cervical / cervico-torácica posterior**

³ Biblioteca virtual em saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 17 jan. 2018.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores de Ciências em Saúde. Laminectomia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Laminectomia>. Acesso em: 17 jan. 2018.

⁵ Teixeira MJ, et al. Síndrome dolorosa pós-laminectomia: estudo descritivo da abordagem terapêutica em 56 pacientes. Rev Assoc Med Bras 2011; 57(3):286-291. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v57n3/v57n3a10.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

⁶ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde – Descritores em Saúde. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=artrodese&tree_id=E04.555.100&term=artrodese>. Acesso em: 17 jan. 2018.

⁷ Botelho RV, et al. Hérnia de Disco Lombar no Adulto: Tratamento Cirúrgico. Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Sociedade Brasileira de Neurocirurgia. Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar. Disponível em: <http://www.sonesp.com.br/wp-content/uploads/Diretriz_hernia_lombar.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

um nível (04.08.03.002-0), artrodese cervical anterior um nível (04.08.03.011-9), artrodese toraco-lombo-sacra anterior um nível (04.08.03.023-2), artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível (04.08.03.026-7);


5. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso da Autora.

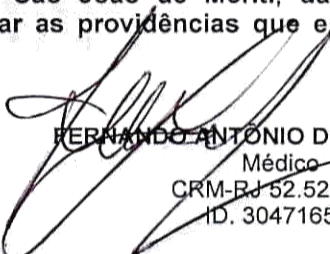
6. Destaca-se que a Autora não é assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS (fls. 19 a 22). Dessa forma, sugere-se que a mesma compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para que seja realizado seu encaminhamento a uma das unidades de saúde que integram a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁸, a fim de viabilizar a realização da cirurgia pleiteada.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID. 5072070-8

FLAVIO AFONSO BADARO
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Rio de Janeiro	Duque de Caxias Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.